

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 316, DE 2007

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Dispõe sobre a proibição de discriminação em razão da idade nos casos que menciona, e dá outras providências.

Autor: Deputado IZALCI

Relator: Deputado LEO ALCÂNTARA

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada na data de hoje, 30 de maio de 2007, durante a discussão do Projeto de Lei nº 316, de 2007, os nobres pares apresentaram sugestões para melhor detalhar os artigos 1º e 2º, da referida proposição, que acatei e ora transformo em emendas, que englobam essas alterações.

No artigo 1º, acrescento o termo “exclusiva”, para que fique claro que somente poderá recorrer, de acordo com essa lei, aquele para quem o crédito tiver sido negado, por exclusiva razão da idade e não pela incapacidade de pagamento.

No artigo 2º, apresento uma redefinição do valor da multa a ser aplicada devido à infração, assim como excluo o parágrafo único deste artigo, visto que o salário mínimo é reajustado anualmente e o valor do crédito pretendido já está estabelecido.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2007.

Deputado **LEO ALCÂNTARA**
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N°316, DE 2007

EMENDA Nº 01

Acrescente-se ao Art. 1º do projeto o termo “exclusiva” após a expressão “a concessão de crédito em razão”.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2007.

Deputado **LEO ALCÂNTARA**
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N°316, DE 2007

EMENDA Nº 02

Dê-se ao Art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa no valor do crédito pretendido até o limite de 40 salários mínimos”.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2007.

Deputado **LEO ALCÂNTARA**
Relator